

## **PORTARIA Nº 060/2016**

### **Regulamenta o “Banco de Horas” no âmbito do Poder Legislativo de Sinop.**

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o § 4º do artigo 93 da Lei nº 254/93, e suas alterações posteriores, que faculta aos órgãos da Administração Pública Municipal compensar via banco de horas, através de regulamento, as horas extraordinárias de trabalho, considerando a necessidade de atender os princípios de economicidade na Administração Pública Municipal;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica criado o “Banco de Horas” no âmbito do Poder Legislativo Municipal, regulado pelo disposto na presente Portaria, no qual serão registradas de forma individualizada, as horas extraordinárias trabalhadas pelos servidores efetivos, cumpridas no exclusivo interesse do serviço, para fins de compensação de carga horária.

Art. 2º As horas excedentes ao horário normal executadas em dias úteis, com limite de acúmulo diário de 2 (duas) horas, serão computadas como horas créditos, sendo compensadas conforme programação junto à chefia imediata, precedidas de autorização e não remuneradas em pecúnia, até o limite de 200 (duzentas) horas, para compensação até o dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º As horas extraordinárias de trabalho serão convertidas, prioritariamente, em crédito de horas para compensação, até o limite de 200 (duzentas) horas anuais, sendo que as horas que excederem este limite deverão ser convertidas em pecúnia ao servidor.

§ 2º Para fins de formação e contagem das horas extraordinárias a serem compensadas, aplicar-se-á a proporção de 1 (um) para 1,5 (um e meio) para as horas excedentes à jornada máxima estabelecida.

§ 3º As horas extraordinárias serão compensadas mediante notificação assinada pelo servidor, pelo chefe imediato e pelo Secretário Geral, o qual autorizará expressamente, com a devida comunicação à Secretaria de Administração e Finanças, para registro e controle, a fim de evitar prejuízos aos desenvolvimentos dos trabalhos.

§ 4º As horas trabalhadas além da jornada mencionada no *caput* deste artigo serão apuradas mediante registro em ponto eletrônico.

§ 5º Decairá do direito o servidor que, injustificadamente, não usufruir as horas registradas em “Banco de Horas” no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 6º Cabe ao gestor do “Banco de Horas” o controle do saldo de compensações.

Art. 3º Será considerado horário especial aquele que ultrapasse o horário normal de expediente nos dias de sessões do Poder Legislativo, realizadas às segundas-feiras, a partir das 17h00min (dezessete horas).

§ 6º A notificação de compensação será efetuada por meio de preenchimento de formulário próprio, apresentado no Anexo I, de acordo com a necessidade e conveniência do setor de lotação do servidor, definidas pelo seu chefe imediato.

Art. 4º Será gestor do “Banco de Horas” o Secretário Geral da Câmara Municipal.

§ 1º O gestor do “Banco de Horas” deverá encaminhar ao Secretário de Administração e Finanças, até o quinto dia útil do mês subsequente, a notificação de compensação da quantidade de horas com a justificativa apresentada.

§ 2º Observada a incompatibilidade da quantidade de horas com a justificativa apresentada, o Secretário de Administração e Finanças não realizará o respectivo registro, comunicando o fato ao Secretário Geral, ao servidor e ao seu chefe imediato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2016.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 12 de agosto de 2016

*Mauro Garcia*  
*Presidente*

## ANEXO I

### NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

DE: \_\_\_\_\_

PARA: SECRETARIA GERAL

Período de referência: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ à \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Informamos que o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_,  
lotado(a) no setor \_\_\_\_\_  
tem direito a compensar \_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) horas, adquiridas em consequência de:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Para o desenvolvimento normal dos trabalhos deste setor, a programação de compensação será a seguinte:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Sinop – MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Servidor

\_\_\_\_\_  
Chefe Imediato

\_\_\_\_\_  
Secretário Geral  
Ciente / Autorizado

\_\_\_\_\_  
Secretário de Administração e Finanças  
Ciente / Confere com o registro de ponto